

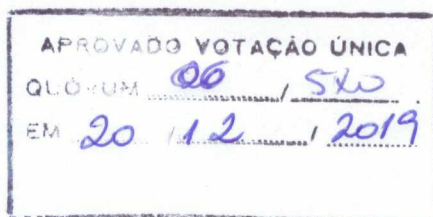
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO
Tel: 69 3413 2218 – CNPJ 63.787.097/0001-44
7º MANDATO - GESTÃO 2017/2020

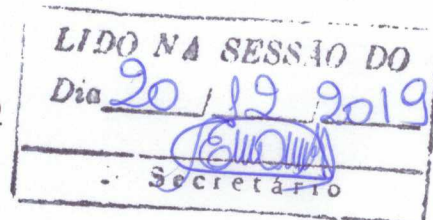


PROJETO DE LEI N. 049/2019

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.



AUTORIA DO PODER EXECUTIVO



“Autoriza o Poder Executivo a criar Crédito Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento no valor total de R\$ R\$ 19.633,81 (dezenove mil seiscentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), para arcar com parte das despesas da Reforma do Terminal Rodoviário e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

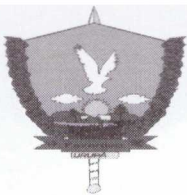
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar especial por excesso de arrecadação no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento no valor total de R\$ R\$ 19.633,81 (dezenove mil seiscentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), conforme descrito abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

02.007.15.451.0009.1.015 – Reforma do Terminal Rodoviário Municipal

Elemento de Despesa 44.90. 51 - obras e instalaçõesR\$ 19.633,81

Art. 2º O recurso será necessário para da cobertura com partes das despesas com a Reforma do Terminal Rodoviário de que trata o Art. 1º que provém de excesso de arrecadação do leilão público Municipal realizado no dia 11 de dezembro do corrente ano.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO

Tel: 69 3413 2218 – CNPJ 63.787.097/0001-44

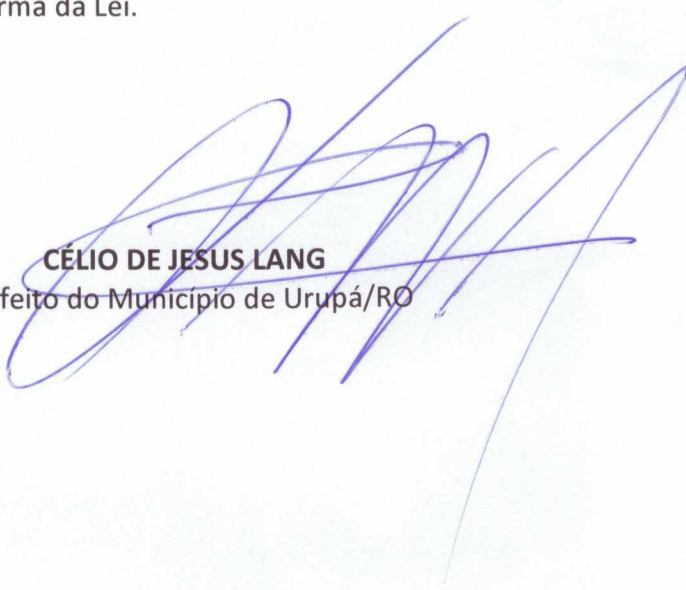
7º MANDATO - GESTÃO 2017/2020



Art. 3º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará a funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.


CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO